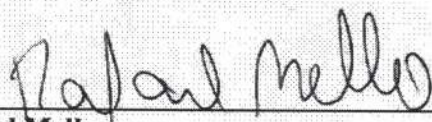


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não possuo grau de parentesco conforme exigência do Artigo 2º do Decreto 4283/13.

A presente Declaração é feita sob as penas da Lei, ciente que a falsidade da mesma importa em responsabilidade criminal.

Assinatura



Nome: Rafael Mello

CNPJ: 11.407.946/0001-93

11.407.946/0001-9

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CARIMBO

Rua Floresta Azul, 384
Jd. Danfer - CEP 03729-010
SÃO PAULO - SP

Decreto 4283/13

Art. 2º Nos contratos, compras, aquisições de bens e serviços, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, o contratado deverá assinar **declaração com responsabilidade pessoal, sob as penas de lei**, que não possui grau de parentesco com o Prefeito Municipal, com o Vice-Prefeito Municipal, com qualquer dos vereadores, ainda que não integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou ainda com servidores ocupantes de cargos em comissão, padrão CCI e CCII e Secretários Municipais, previstos no quadro geral de servidores do Município.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

P. B. O. ASSIMPLI

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI.
CNPJ Nº. 11.407.946/0001-93

Pelo presente instrumento particular, **JESSICA RAMOS SALES DE MELLO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 07/03/1985, portadora da cédula de identidade RG nº. 44.927.725-2 SSP/SP e do CPF No. 327.535.228-80; residente e domiciliada na Av. Cangaíba, nº. 4471 - Apto. 32 - Cangaíba - CEP: 03711-011 - São Paulo - SP; Sócia remanescente da sociedade empresaria que gira nesta capital sob a denominação social de BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, que teve seu contrato social constituição, registrado nesta Ilma. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.223.829.861 em sessão de 09/12/2009, e última alteração registrada sob No. 196.292/16-5, em sessão de 06/05/2016; devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 11.407.946/0001-93, com sede à Rua Floresta Azul nº 384, no bairro de Jardim Danfer - São Paulo - CEP: 03729-010 - SP; Resolve transformar a sociedade empresaria LTDA em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, e o faz nas cláusulas e condições que a seguir se expõem:

CLÁUSULA 1ª: Transformação, Denominação Social, Sede e Objetivo Social.

Parágrafo Primeiro: A Sócia remanescente Sra. **JESSICA RAMOS SALES DE MELLO**, absorve neste ato a totalidade das quotas da sociedade que estavam em tesouraria, no valor de **100** (Cem) quotas, transformando a sociedade empresaria LTDA em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

Parágrafo Segundo: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, atuará sob a denominação de BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI; com sede à Rua Floresta Azul nº 384, no bairro de Jardim Danfer - São Paulo - CEP 03729-010 - SP;

Parágrafo Terceiro: A empresa terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26/11/2009.

Parágrafo Quarto: O objetivo social será:

- Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de Áudio e Vídeo tais como: Aparelhos de Ar Condicionado, Aparelhos de som, DVDs, televisores, aspirador de pó, câmeras fotográficas, fogão, geladeira, Forno de microondas, Máquinas de costura;
- Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, tais como: aparelhos telefônicos, celulares, fax, interfones, secretária eletrônica e similares, equipamentos radio comunicadores; Suas peças, acessórios e equipamentos;
- Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática tais como: computadores, impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, scanner, discos e disquetes ópticos, CD-Rom, cartuchos de toner, teclados, placas, softwares, mídias;
- Comércio Varejista de artigos fotográficos e cinematográficos, tais como: filmadoras, filmes fotográficos, lentes objetivas, máquinas fotográficas, projetores e telas de projeção;
- Comércio Varejista de equipamentos para escritório tais como: Máquinas de escrever, calculadoras suas peças e acessórios;

[Handwritten signatures]

- Suporte Técnico, Manutenção em programas de informática, Recuperação de Dados e Recuperação de panes em Programas de Informática, realizados na sede da empresa.
- Reparação e manutenção de computadores, impressoras, teclados, drives, scanners, mouse e outros equipamentos de informática.
- Aluguel de Máquinas e Equipamentos para escritório;
- Treinamento em informática;
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
- Promoção de Vendas e Serviços de Marketing Direto e computação Gráfica;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não Customizáveis, realizados na sede da empresa.

Podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, tendo foro judicial na comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª: Capital Social.

O Capital Social é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil reais), Totalmente Integralizados neste ato em Moeda Corrente Nacional, detido, em sua totalidade, pela Titular **JESSICA RAMOS SALES DE MELLO**.

Parágrafo ÚNICO: A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do Capital Social integralizado.

CLÁUSULA 3ª: Administração.

A empresa poderá designar administradores não titulares; A administração da Sociedade será exercida isoladamente e individualmente por tempo indeterminado, pela **Sra. JESSICA RAMOS SALES DE MELLO**, sendo denominada administradora, ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, e isoladamente será responsável pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo a mesma dentre outros poderes:

- Representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- Representar a empresa perante as instituições financeiras e praticar, em nome da empresa, os atos que forem necessários e do interesse da empresa; e
- Assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contrato.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas serão subscritas isoladamente pela administradora, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer Titulares, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

J. Ramos

Parágrafo Terceiro: A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da empresa, ocorrerá mediante a deliberação da Titular.

CLÁUSULA 4ª.: Retirada de Pró-Labore

A Titular poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor não poderá exceder ao limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 5ª.: Exercício Social e Demonstrações Financeiras:

O exercício social terá início em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelo administrador o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a empresa poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

CLÁUSULA 6ª.: Lucros e Prejuízos:

Os lucros apurados terão a destinação que determinar a Administradora, permanecendo na conta de lucros acumulados até esta deliberação, e os prejuízos serão suportados pelo Titular.

CLÁUSULA 7ª.: Alteração da Titularidade:

A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com declaração conforme cláusula 10ª. deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª.: Falecimento do Titular:

No caso de falecimento a sucessão da titularidade desta EIRELI, dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA 9ª.: Disposições Gerais:

Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 à 1.087 da Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 10ª.: Declaração de Desimpedimento:

A Titular **JESSICA RAMOS SALES DE MELLO**, declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional; Declara ainda, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º., CC/2002.)



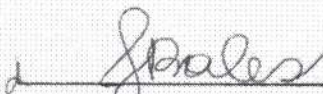
CLAUSULA 11ª: Do Foro:



Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

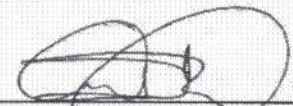
A Titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 De Novembro de 2016.

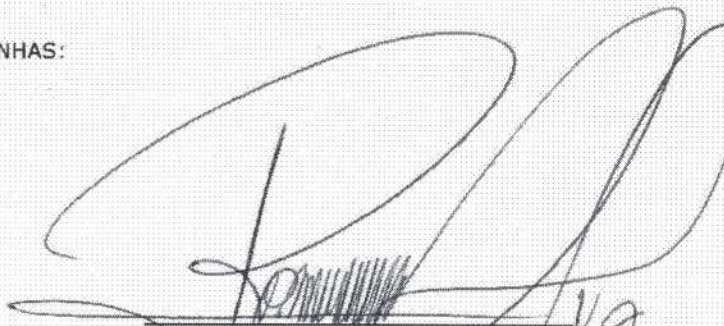


JESSICA RAMOS SALES DE MELLO.
RG nº 44.927.725-2 SSP/SP.

TESTEMUNHAS:



Merli Fátima Machado da Silva
RG nº. 18.254.935-5 SSP/SP



Ronaldo Vieira da Silva
RG nº. 11.121.031-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRL
FLÁVIA R. BRITTO BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUCESP
SÃO PAULO

07 DEZ 2016

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3560166838-2



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRL
FLÁVIA R. BRITTO BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUCESP
SÃO PAULO

07 DEZ 2016

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
527.565/16-7





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



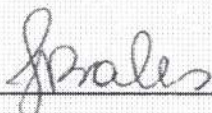
28
#

DECLARAÇÃO

Eu, JESSICA RAMOS SALES DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 449277252 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 327.535.228-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Floresta Azul, 384, Jardim Danfer, São Paulo, São Paulo, CEP 03729-010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

x 

JESSICA RAMOS SALES DE MELLO

RG: 449277252 SSP/SP

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - EIRELI

29
H

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7095896**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI, CNPJ: 11.407.946/0001-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:**0006238567**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0003429 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 11.407.946/

Contribuinte: BIG COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI - EPP

Liberação: 04/01/2021

Validade: 04/04/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.003.091-1- Início atv :09/12/2009 (R FLORESTA AZUL, 00384 - CEP: 03729-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:40:00 horas do dia 04/01/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 34337DB2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.407.946

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28658193

Data e hora da emissão 24/02/2021 10:18:47

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

31
H



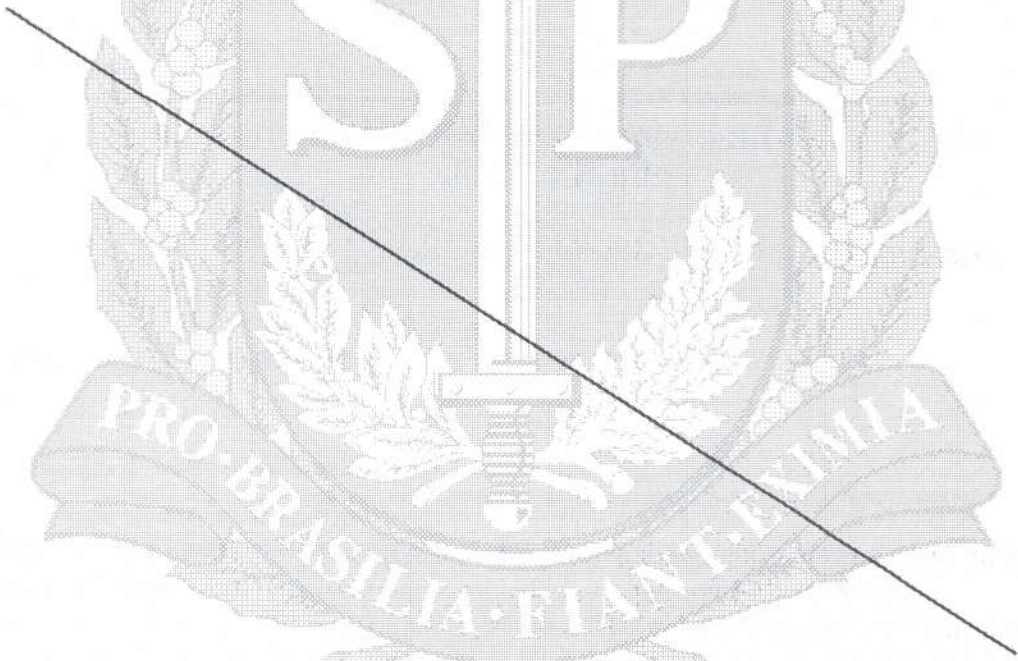
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

32
H

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.407.946/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20110036237-07

Data e hora da emissão 06/11/2020 08:41:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIG COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 11.407.946/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:36 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **AD5B.F2F6.D4DA.6A82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.407.946/0001-93
Razão Social: BIG COMPANY COMERCIO SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI EPP
Endereço: R FLORESTA AZUL 384 / JARDIM DANFER / SAO PAULO / SP / 03729-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021103343280251520

Informação obtida em 24/02/2021 10:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIG COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.407.946/0001-93

Certidão nº: 84427/2021

Expedição: 04/01/2021, às 14:48:40

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIG COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.407.946/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.